

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL

Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem do Estado de Alagoas



PLENÁRIO DO COREN-AL

Conselheiros Efetivos

Presidente: Enfº Renné Cosmo da Costa

Secretário: Enfº Paulo Jorge Torres Guimarães Silva

Tesoureira: Téc. Enf. Leidjane Ferreira de Melo

Enfº Maycon Correia Máximo de Lima

Téc.Enf. Margarete Menezes Bispo

Conselheiros Suplentes

Enfº Alexandre de Souza Lima

Enfº Rildo Bezerra

Enfº Diego Santos Albuquerque

Téc.Enf. Eluciane Soares da Luz

Téc.Enf. Iris Vitorino dos Santos

ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO:

Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – HUPAA/UFAL:			
Sâmela Maria de Oliveira Silva	ENF	136.391	Presidente
Manuela Amaral Almeida Costa	ENF	211.727	Secretária
Fabírcia Ferreira Carvalho	TE	295.138	Membro
Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital do Coração de Alagoas			
Laura Regina Carvalho de Lima Cardoso	ENF	244.504	Presidente
Ellen Goés da Silva	ENF	467.221	Secretária
Andrea Farias dos Santos	TE	471.763	Membro
Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Geral Drº Ib Gatto Falcão			
Michelly Calixto dos Santos	ENF	394.304	Presidente
Cheila Suele Valéria Nogueira	ENF	460.566	Secretária
Maria Priscila Mendes Oliveira	TE	358.847	Membro
Assessoria Técnica do Coren-AL			
Nayron Carlos da Silva Vasconcelos – Coren-AL nº 531.139-ENF			
Conselheiro Parecerista do Coren-AL			
Alexandre de Souza Lima –Coren-AL nº 355475-ENF			

INTRODUÇÃO

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a saber, Resolução Cofen nº 564/2017, a Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

Já as Comissões de Ética de Enfermagem – CEE, consoante a resolução Cofen nº 593/2018, os Conselhos Regionais de Enfermagem nas instituições onde existe Serviço de Enfermagem, com funções educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Portanto, esse regimento terá como finalidade regulamentar as atribuições, a composição e a forma de funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE, sendo aplicado nos mais variados campo, seja no setor público ou privado.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) homologadas pelo Coren-AL atenderão a Resolução do COFEN nº 593/2018 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde.

Art. 2º - A CEE é um órgão representativo do COREN-AL no que se refere às questões éticas envolvendo profissionais de Enfermagem.

Art. 3º - A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais de Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º - A CEE agrega as seguintes finalidades: educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Parágrafo único: o julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do plenário do COREN-AL e do COFEN.

Art. 5º - A CEE reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelo Plenário do Coren-AL e homologada pelo Cofen.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A CEE deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetristas, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

I – Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional.

II – Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade.

III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV – Inexistir condenação em processo ético, disciplinar, civil ou penal nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 7º - O percentual da CEE será definida por cada instituição, mediante edital de convocação, respeitando o quantitativo de 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos.

§ 1º O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por Enfermeiro.

§ 2º Todos os membros da CEE deverão estar lotados na instituição.

Art. 8º - O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem da Instituição (gerente de enfermagem da Instituição), não poderá participar da CEE da respectiva Instituição.

Art. 9º - O tempo de mandato da CEE será de 03 (três) anos, sendo admitida apenas uma reeleição pelos componentes de Enfermagem, por igual período.

Art. 10º - O afastamento dos membros integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único - Diante de qualquer forma de afastamento, o Presidente da CEE comunicará o fato à Presidência do COREN-AL.

Art. 11º - É caracterizado o término de mandato, quando o membro integrante da Comissão cumpre o período de 03 (três) anos de gestão.

Art. 12º - É caracterizado o afastamento temporário, quando o membro integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 6 (seis) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único - A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Presidência da CEE por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de início do afastamento (salvo atestado médico).

Art. 13º - É caracterizada a desistência, quando o membro decide por vontade própria retirar-se da Comissão.

Parágrafo único - A decisão de desistência deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da CEE com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 14º - É caracterizada a destituição, quando o afastamento definitivo do membro integrante da CEE, dar-se-á por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata e encaminhado ao Coren-AL para deliberação.

§ 1º - A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas.
- b) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§ 2º - A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por duas eleições consecutivas.

Art. 15º - A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no Art. 6º deste regimento.

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição poderá ser feita por indicação do RT e posteriormente por homologação do plenário do COREN-AL, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A vaga de efetivo em caráter temporário poderá ser preenchida:

a) Pelo próximo candidato mais votado na última eleição; e se não houver, ficará à critério do Coren-AL designar o profissional indicado pelo Enfermeiro RT.

III - Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição poderá ser feita pelo seu respectivo suplente que passará a efetivo, e concluir o mandato do desistente ou destituído.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º - São atribuições específicas dos membros da CEE:

I – Representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – Receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – Encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – Propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – Divulgar as atribuições da CEE.

XI – Participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 17º - Competências privativas ao **Presidente** da CEE.

a) Convocar, presidir e coordenar conforme pauta elaborada pelo mesmo as reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem;

b) Propor atividades de planejamento semestral e redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação pela CEE;

c) Averiguar as denúncias recebidas envolvendo profissionais de enfermagem e elaborar relatório descritivo, juntamente com os demais membros, se há de indícios de infração ética - disciplinar;

d) Elaborar e encaminhar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética ao COREN-AL, para julgamento e providências cabíveis;

e) Representar a CEE na Instituição e no COREN-AL, ou quando se fizer necessário, podendo integrar a Comissão de Ética Interprofissional da Instituição;

f) Encaminhar decisões da CEE ao órgão competente, de acordo com a situação;

g) Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 15 (quinze) de janeiro cada ano, à Gerência de Enfermagem e à Presidência do COREN-AL;

h) Representar o COREN-AL em eventos, segundo solicitação do órgão.

Art. 18º - Compreende as competências do **Secretário** da CEE:

a) Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

b) Providenciar a reprodução de documentos.

- c) Encaminhar o expediente da CEE.
- d) Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- e) Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- f) Presidir as reuniões nos impedimentos do Presidente.
- g) Representar a CEE nos impedimentos do Presidente.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 19º - Compreende as competências dos **membros efetivos** da CEE:

- a) Comparecer e participar das reuniões, e quando impedido de comparecer, comunicar com antecedência mínima de 48h sempre que possível;
- b) Emitir parecer sobre as questões propostas e participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;
- c) Participar da elaboração e execução de atividades e relatórios anuais, bem como de programações relacionadas aos aspectos éticos, promovidos pela CEE ou por outras entidades;
- d) Representar a CEE quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º - A CEE deverá reunir-se de acordo com a carga horária estabelecida no edital de convocação, dentro da jornada semanal de trabalho. Sendo essa carga horária combinada previamente com a Enfermeira Responsável Técnica.

Parágrafo único - a Comissão deverá estabelecer a necessidade de reuniões extraordinárias, cabendo ao Presidente a convocação ou ocorrer por autoconvocação pela maioria dos seus integrantes, ou pelo COREN-AL.

Art. 21º - Toda reunião deverá acontecer com quórum mínimo de 50% dos membros do grupo, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas.

Parágrafo único - Na ausência de quórum a reunião deverá ser suspensa e feita nova convocação.

Art. 22º - As reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da Comissão ou, na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 23º - Em toda reunião será lavrada ata, pelo Secretário nomeado, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos deliberados.

Art. 24º - Qualquer membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído da Comissão, devendo ser substituído conforme determina o Art. 14º.

Art. 25º - As decisões/deliberações da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares ou de seus suplentes, quando na condição de substituto, sendo prerrogativa do Presidente o “voto Minerva” em caso de empate.

§ 1º - Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e voto nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo.

Art. 26º - Os atos da CEE relativos à averiguação de denúncias com indícios de infração ética deverão ser estritamente sigilosos.

Art. 27º - Todos os documentos relacionados aos fatos da denúncia deverão ser mantidos sob posse da comissão, devendo manter a guarda e do sigilo.

Parágrafo único – O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEE, preservando assim o sigilo.

Art. 28º – Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, o Presidente da CEE deverá encaminhar o Relatório Final com o processo devidamente instruído ao COREN-AL, para tramitação competente.

Art. 29º – Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem infringir o Código de Ética, a CEE poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir Relatório Final para o COREN-AL.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a CEE lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, seguirá seu trâmite normal.

Art. 30º - Havendo vínculo ou qualquer relação com as partes representadas, qualquer integrante da comissão poderá optar em não participar da emissão do relatório após deliberação dos membros da comissão.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31º - O escrutínio para eleição de membros da CEE será realizado, através de voto facultativo, secreto e direto, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares.

Art. 32º - A Responsável Técnica vigente fará a designação e divulgação de uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela condução e organização de todo o processo eleitoral, incluindo elaboração do edital, apuração e divulgação dos resultados do pleito.

Art. 33º - É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato para compor a Comissão Ética de Enfermagem - CEE.

Art. 34º - Os materiais necessários para o desenvolvimento de todo o processo eleitoral serão de responsabilidade da Gerência de Enfermagem da respectiva instituição, devendo ser solicitado pela Comissão Eleitoral.

Art. 35º - O edital para a eleição de novos membros para CEE, com a convocação de candidatos para o pleito, deverá ser divulgado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data estabelecida para o pleito.

Art. 36º - Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente inscrevendo-se junto a Comissão Eleitoral, mediante prazo estabelecido no edital de convocação.

§ 1º - Os candidatos ao pleito deverão possuir no mínimo 01 (um) ano de inscrição definitiva, estando em dia com as suas obrigações junto ao COREN-AL, não estando envolvido em processo ético no COREN-AL, e não respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral realizará a averiguação das condições de elegibilidade, e em seguida realizar o processo de divulgação dos candidatos aptos.

Art. 37º - As inscrições serão feitas junto à Comissão Eleitoral na sala da Divisão de Enfermagem, respeitando os critérios do Edital de Convocação da Eleição da Comissão Ética de Enfermagem, onde os candidatos deverão preencher Termo de Candidatura, apresentar carteira de Identificação profissional, certidão negativa do COREN/AL e Declaração emitida pelo RT de Enfermagem setorial, afirmando que este, não possui anotações disciplinares na instituição. Havendo impedimento profissional ele não poderá participar do pleito.

Art. 38º - Estarão aptos a votar todos os profissionais de enfermagem com vínculo empregatício com a instituição.

Art. 39º - O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral juntamente com a gerência de Enfermagem da Instituição.

Art. 40º - A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, no horário compreendido entre 08 às 20h.

Art. 41º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos, se houver, ou de outros interessados, encerrando o pleito.

Art. 42º - Somente as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentarem dúvidas ou dúvida interpretação serão considerados válidos.

Art. 43º - Será considerado eleito os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos não computados os brancos e os nulos.

Art. 44º - Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a idade, considerando como eleito o candidato com maior idade.

Art. 45º - Os candidatos que receberam votos, mas não tenham sido eleitos deverão também ser relacionados na ata da eleição e constar na lista dos resultados das eleições, a ser encaminhada ao COREN-AL.

Art. 46º - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo presidente, secretário e demais membros da Comissão Eleitoral e enviado o processo de capa a capa ao COREN-AL.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral, juntamente com o Enfermeiro Responsável Técnico Geral, encaminhará ao COREN-AL o resultado da eleição imediatamente após o término do pleito.

Art. 47º - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da eleição através de edital interno, imediatamente após o recebimento de uma cópia da ata da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista nominal de todos os votados na Instituição.

§ 2º - A lista deverá informar sobre:

- a) O nome dos membros efetivos, sua categoria profissional e seu número de inscrição junto ao COREN-AL.
- b) O nome dos membros suplentes, se houver, sua categoria profissional, e seu número de inscrição junto ao COREN-AL.
- c) O nome dos profissionais que concorreram ao pleito e que receberam votos, sua categoria profissional, e o seu número junto ao COREN-AL.

Art. 48º - A Comissão Eleitoral enviará ao COREN-AL, o resultado do pleito no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 49º - Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, deverão ser formalizados por escrito, em duas vias, à Comissão Eleitoral em um período inferior há 48 (quarenta e oito) horas, após a data da publicação dos resultados, em segunda instância o COREN-AL.

Parágrafo único - O(s) recurso(s) será(ão) analisado pela Comissão Eleitoral e enviado à Presidência do COREN-AL para os devidos encaminhamentos, em um período de 05 (cinco) dias.

Art. 50º - Os candidatos eleitos assumirão o mandato após homologação da eleição pelo COREN - AL.

Parágrafo único - Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-AL, e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a nova CEE estará oficialmente autorizada para iniciar suas atividades definidas neste regimento.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pelo COREN-AL.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - A CCE norteará suas atividades pelo regimento interno e pelas normas ético-legais estabelecidas pelo COFEN e COREN-AL.

Art. 53º - Este regimento poderá ser alterado por proposta das CEEs, do Gerente de Enfermagem da instituição, do Departamento de Gestão do Exercício Profissional e plenário do COREN-AL.

Parágrafo único - A proposta de alteração do regimento será submetida à aprovação em reunião ordinária e/ou extraordinária da CEE da instituição e enviada à homologação do Plenário do COREN-AL.

Art. 54º - O Órgão de Enfermagem da Instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 55º - Este regimento interno entrará em vigor na data da publicação de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Maceió-AL, 31 de outubro de 2019.

Drº Renné Cosmo da Costa
Coren-AL nº 371396-ENF
Presidente do Coren-AL

Drº Alexandre de Souza Lima
Coren-AL nº 355475-ENF
Conselheiro Relator

Regimento Aprovado na 506ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-AL.

Decisão Coren/AL nº 004/2020.

Regimento Homologado na 013ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen.

Decisão Cofen nº 060/2020.